ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 324 /2010-SGH/ANEEL

Brasília, 09 de FEVEREIRO de 2010.

Ao Senhor
Rafael Saldanha Rodrigues
Injex Industrias Cirúrgicas Ltda
Ourinhos - SP

Assunto: Processo nº 48500.006265/2007-91 - **Aceite** - PCH Nova Fátima, situada no rio da Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná.

Prezado Senhor,

Está em curso nesta Superintendência o processo nº. 48500.006265/2007-91, no qual V.Sª. formalizou a entrega dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Fátima, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Paraná.

2. De acordo com o disposto no art. 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com Despacho nº 309 , de 08 de FEVEREIRO de 2010, publicado no D.O de 09/02 /2010, foi dado **aceite** aos estudos supracitados.

3. Informamos que o início efetivo da análise do projeto básico estará condicionado ao atendimento dos critérios de prioridade de análise disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

4. Assim, solicitamos que seja entregue até o dia 13 / 05 /2010, 1 via, em CDs lacrados (com lacres identificados pelo interessado), do projeto básico aceito. Tais CDs deverão ostentar, nas capas, as seguintes informações:

- Nome do Projeto Básico;
- Nome do responsável pelos estudos e, no caso de pessoa jurídica, logomarca da empresa;
- N.º do processo constituído pela ANEEL;
- Conteúdo dos CDs (ex: Vol. 1 - Texto, Vol. 2 - Desenhos);

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP: 70830-030 – Brasília – DF – Brasil
Tel 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br

SLY

- Extensões dos arquivos dos CDs, sendo para Desenhos a extensão ".DXF, .DGN e .DWG", para Textos a extensão ".DOC" e para Tabelas/Planilhas a extensão ".XLS";
- Séries de vazões hidrológicas em arquivos editáveis, na extensão "XLS".
- Arquivos exigidos pelas *Diretrizes para elaboração de serviços de cartografia e topografia relativos a estudos e projetos de aproveitamentos hidrelétricos.*

5. Ressaltamos que as coordenadas geográficas deverão estar coerentes com os desenhos, que devem estar georeferenciados.

6. Para que o registro permaneça na condição de ativo, determinamos o encaminhamento semestral, **até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano**, de relatório contendo documentos que comprovem o andamento do processo de licenciamento ambiental pertinente, incluindo o pedido formal do Termo de Referência para elaboração do Estudo do Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA ou estudos simplificados, quando for o caso, e demais documentos de interação junto ao órgão ambiental competente, além de um plano de trabalho contendo cronograma, avanços e demais tratativas com vistas à obtenção do mencionado licenciamento.

7. Nos casos em que a obtenção da licença ambiental for dificultada pela ocorrência de causas alheias ao adequado gerenciamento por parte da empresa interessada no âmbito do processo em epígrafe, estas deverão ser devida e detalhadamente esclarecidas, para fins de constatação do cumprimento à determinação ora traçada, conforme o art. 8º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.

8. A aprovação do projeto básico está condicionada à obtenção, pelo interessado, da licença prévia ambiental, assim como da declaração de disponibilidade hídrica, que será promovida pela ANEEL.

Atenciosamente,

JAMIL ABID
Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos